



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 313

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Fica revogada a lei Municipal nº 250 de 17 de Junho de 1953.

Artº 2º) As barbearias, cabellereiras e manicures, deverão funcionar das segundas às sextas feiras das 8 às 18 horas e aos sábados das 8 às 21 horas.

Artº 3º) Fica expressamente proibido a abertura dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2º, antes ou depois do horário estabelecido na presente lei.

Artº 4º) Ficam as barbearias obrigadas a construir um biombo ou anteparo à porta dos seus estabelecimentos a fim de tornar os ambientes menos devassados.

§ Único) Esse anteparo poderá ser feito de madeira ou de vidro opaco, ou mesmo de outro material.

Artº 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

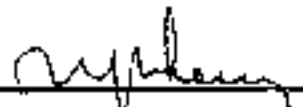
Prefeitura Municipal de Jacareí 22 de maio de 1955



Luiz de Araujo Maximo

Prefeito Municipal

Visto :


Ubirajara Mercadante Loureiro
Presidente da Câmara Municipal